



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 2021.02.23.01- PP- FMAS - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS, COROAS, VELAS E SERVIÇOS DE EMBALSAMENTO E TRANSLADO DE CORPOS DO IML (FORTALEZA/TEJUÇUOCA OU CANINDÉ/TEJUÇUOCA), EM PROL DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

A Senhora Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Tejuçuoca/CE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, subsidiada pelo Art. 49, "caput" da Lei Federal Nº 8666/93, e:

CONSIDERANDO, que na hora da análise da documentação da empresa classificada em 1º lugar, foi aberto os envelopes dos outros licitantes concorrentes de forma equivocada pela Comissão, infringindo ao que se delimita o *art. 4 incisos XII e XVI* da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, qual seja:

Lei n.º 10.520, Art.4

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

CONSIDERANDO, que o ato ilegal nunca pode ser convalidado, tendo em vista que, por simplesmente padecer de vício, fere o interesse público, o qual é o objetivo principal da licitação.

CONSIDERANDO, que a licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, é uma sucessão de atos, cuja validade de um ato depende da validade dos anteriores e que se

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE

CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

(Um novo tempo pra todos)



qualquer um desses atos estiver ilegal, todos os demais praticados posteriormente a ele também estarão.

CONSIDERANDO ainda que da existência de tal circunstância, tal apontamento fora observado quando do momento da hora da sessão.

CONSIDERANDO que a administração municipal prima pela lisura, serenidade e transparência nos procedimentos administrativos de contratação.

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Tejuçuoca busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e o princípio da Probidade Administrativa.

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na ANULAÇÃO desta licitação;

RESOLVE:

ANULAR o PREGÃO PRESENCIAL 2021.02.23.01- PP- FIMAS - SRP nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá ANULAR a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Tornando sem efeito os atos em tais circunstâncias de nulidade praticados, razão pela qual, não merecem prosperar.

À Comissão Central de Licitação e Pregões para a devida publicação e ciência aos interessados.

Tejuçuoca/CE, 10 de Março de 2021.


Maria Rejane Lima Braga
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL